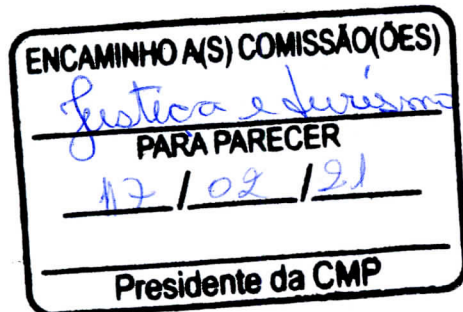




Projeto de Lei N° 008/2021.



Institui o Programa "EMBAIXADOR HONORÍFICO DO TURISMO PARATIENSE", que visa fortalecer e apoiar as ações da Política Municipal do Turismo, como fator de desenvolvimento social e econômico, promovidos pela Secretaria de Turismo de Paraty.

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que, a Câmara Municipal de Paraty APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º Instituir o Programa "EMBAIXADOR HONORÍFICO DO TURISMO PARATIENSE", com o objetivo de fortalecer e apoiar as ações da Política Municipal do Turismo, como fator de desenvolvimento social e econômico.

Art. 2º Fica estabelecido que o Programa poderá selecionar influenciadores dos ramos artístico, jornalístico, turístico, esportivo, empresarial, científico, digital influencer ou notórios na sociedade brasileira e estrangeira, os quais serão escolhidos diretamente pela Secretaria Municipal de Turismo com apoio do COMTUR, mediante prévia justificativa, ou por meio de Chamamento Público "edital" elaborado pela SECTUR.

Art. 3º - Os candidatos deverão atender os requisitos que se segue:

- I – Ser aclamado pela crítica, como pessoa influenciadora no seu meio de atuação;
- II – Possuir conduta ilibada e cidadã;
- III – Possuir disponibilidade para atuação presencial em ensaios, filmagens e eventos nacionais e internacionais promovidos pela SECTUR, no âmbito do programa "EMBAIXADOR HONORÍFICO DO TURISMO PARATIENSE";
- IV – Participar de reuniões previamente acordados com a SECTUR;
- V – Ceder de forma não onerosa e não exclusiva, o direito de imagens nas ações do programa "EMBAIXADOR HONORÍFICO DO TURISMO PARATIENSE";
- VI – Conhecimento básico da língua portuguesa ou ser acompanhado de intérprete.

Art. 4º A adesão dos selecionados para apoiar o Programa "EMBAIXADOR HONORÍFICO DO TURISMO PARATIENSE" é considerado serviço civil voluntário, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de dezembro de 1998, ficando vedado, a qualquer título, a percepção de remuneração, contraprestações financeiras, ou parcelas de outras espécies aos convocados ou selecionados.

*Albiston*



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraty - RJ, sala das Sessões em 17 de fevereiro de 2021.

**Autor**

**Valceni S. Teixeira**  
**Vereador- Sanica**